DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 03 de maio de 2024 | Ano III | Edição nº 343A

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.253 DE 03 DE MAIO DE 2024
(de autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 12.147 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, SOBRE A ISENÇÃO DE DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a vigência da Lei Estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005; e

Considerando ainda o Ofício n.º 153/24 – Ref.: NF 26/24 – Patrimônio Público (SIS/MP Digital n.º 0610.0000026/2024) Assunto: Apuração de irregularidades em edital de concurso público, encaminhado pelo M.D. MPSP.

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Estadual n.º 12.147 de 12 de dezembro de 2005, a qual autoriza a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados na Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§ 1º. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, a contar da data de inscrição.

Artigo 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por este Decreto, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Artigo 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibaté/SP, 03 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 3.254 DE 03 DE MAIO DE 2024
(de autoria do Executivo)

" DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.990, DE 09 DE JUNHO DE 2014, QUE RESERVA AOS NEGROS 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a vigência da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

Considerando ainda o Ofício n.º 153/24 – Ref.: NF 26/24 – Patrimônio Público (SIS/MP Digital n.º 0610.0000026/2024) Assunto: Apuração de irregularidades em edital de concurso público, encaminhado pelo M.D. MPSP.

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal n.º 12.990 de 09 de junho de 2014, a qual autoriza reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Artigo 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Artigo 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibaté/SP, 03 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

.....